



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2022

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES NO MERCADO
PÚBLICO MUNICIPAL**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Mercado Público Municipal, colabora para o desenvolvimento do Município de Areia/PB, favorecendo o comércio local e fortalecendo as tradições;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 04 de agosto de 2022, até ulterior determinação em sentido contrário, a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Mercado Público Municipal pelos comerciantes autorizados se dará da seguinte forma:

- I.** Quinta-feira, das 06h às 18h;
- II.** Sexta-feira, das 05h às 19h;
- III.** Sábado, das 05h às 18h;

§ 1º O consumo de bebidas alcoólicas só poderá ocorrer por maiores de 18 anos e no estabelecimento permitido para a venda.

§ 2º Finalizado o horário da feira, o acesso ao Mercado se dará apenas através do portão pequeno lateral localizado na Rua Enfermeira Maria Madalena, ao lado do Supermercado Mercafrio Cobal.

Art. 2º Deverão os comerciantes obedecer as seguintes determinações:

- I.** Acatar as ordens escritas e instruções da fiscalização municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

- II.** Manter atualizado, nos termos da legislação vigente e demais normas municipais em vigor, o pagamento do preço público correspondente ao exercício da atividade;
- III.** Comparecer regular e assiduamente para o comércio em que foi autorizado, mantendo seu equipamento em funcionamento no período determinado;
- IV.** Observar, no tratamento ao público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;
- V.** Manter em perfeito estado de limpeza e funcionamento seu equipamento e os instrumentos indispensáveis à comercialização de seus produtos;
- VI.** Conservar limpo seu espaço de utilização;
- VII.** Funcionar apenas no horário determinado pela Administração no presente Decreto, não se prolongando após o estabelecido;
- VIII.** Manter nos limites físicos do estabelecimento os produtos e objetos de sua propriedade;
- IX.** Manter o alvará de funcionamento em bom estado de conservação, afixando-o em local visível ao público e apresentando-o quando solicitado;
- X.** Aparelhos de som devem permanecer em volume ambiente, devendo a realização de apresentações artísticas serem precedidas de autorização da autoridade competente.

Art. 3º Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência** emitida por escrito pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e Infraestrutura, para a primeira falta;
- b) Suspensão da atividade** por até 15 (quinze) dias, emitida por escrito pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e Infraestrutura em caso de reincidência ou cometimento de nova falta, mediante competente processo administrativo assegurado o contrário e a ampla defesa;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

- c) **Cassação do Termo de Permissão de Uso** pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e Infraestrutura após aplicada as duas penalidades descritas anteriormente, na hipótese de novo desacerto, mediante processo administrativo assegurado o contrário e a ampla defesa.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 08 de agosto de 2022


(**SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA**)

Prefeita